

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
FUNDO CONTÁBIL
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO :: 11.773-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
CNPJ : 05.204.707/0001-33
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
GESTOR : MARCELO RIBEIRO ALVES (PREFEITO)
BENEDITO DE PINHO AMORIM (PRESIDENTE)
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
MARIA APARECIDA XAVIER DE CAMPOS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativo ao exercício de 2012, do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

DE BARÃO DE MELGAÇO (RPPS), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado da análise feita na sede do Fundo Municipal de Previdência Social, no período de 24 a 28/09/2012, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 56/2012 (fls. 26 TCE/MT), relativos ao período de Janeiro a Agosto/2012. Do período de Setembro a Dezembro/2012 as análises foram com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, nos processos físicos, nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Este relatório foi elaborado no período de 08 a 12/07/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço foi instituído por meio da Lei Municipal nº 223/2001, atualizado posteriormente pelas Leis nº 340/2009 do dia 03/07/2009 e nº 391/2011. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT, foi denominado pela sigla "BARÃOPREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

| PREFEITO | |
|----------------------|-------------------------|
| Nome | MARCELO RIBEIRO ALVES |
| Período | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| Vínculo empregatício | Eletivo |

| RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO RPPS | |
|--|--------------------------------|
| Nome | BENEDITO DE PINHO AMORIM |
| Período | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| Vínculo empregatício | Servidor efetivo da Prefeitura |

| CONTADOR | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Nome | LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS |
| Período | 01/01/12 |
| Vínculo empregatício | Prestador de Serviço |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
|---|--------------------------------|
| Nome | GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA |
| Período | 02/05/2012 a 31/12/2012 |
| Vínculo empregatício | Servidor efetivo da Prefeitura |

| RESPONSÁVEL PELO APLIC | |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| Nome | ANTÔNIO COSMO DA SILVA |
| Período | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| Vínculo empregatício | Chefe do Departamento de Informática |

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

4.1.1. NORMAS GERAIS

A Estrutura Administrativa do BARÃO-PREVI será composta pelo Conselho Previdenciário, com as funções de deliberação superior. Compõem o Conselho Previdenciário do BARÃO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes. Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
- V - acompanhar a execução orçamentária do BARÃO-PREVI;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes deste item:

4.1.1.1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);

4.1.1.2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09), consta do art. 3º da Lei nº 340/2009 que são segurados obrigatórios os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barão de Melgaço/MT (art. 167, XI, da CF/88, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da ON MPS nº 02/2009).

4.1.1.3. Os Certificados de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS no 1º e 2º quadrimestre, constam nos processos de extratos bancários quadrimestrais enviados a este Tribunal. No processo relativo ao 3º quadrimestre há declaração de suspensão Certificado (CRF) por atraso no repasse, no. (art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08);

4.1.1.4. O RPPS **não** exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

4.1.1.5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

São benefícios assegurados pelo BARÃO-PREVI, previstos na Lei nº

340/2009 são:

1. Aposentadoria
 - 1.1. por invalidez permanente
 - 1.2. compulsória
 - 1.3. voluntária
2. auxílio-doença
3. Salário família
4. Salário maternidade (120 dias)
5. Pensão por morte
6. Auxílio reclusão

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste item:

4.1.2.1. No período de janeiro a agosto 2012 não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);

4.1.2.2. Foram enviados ao TCE-MT 03 (três) processos de aposentadoria concedidos no período (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);

| Protocolo | Data | Beneficiário |
|----------------------|------------|------------------------------|
| APOSENTADORIA | | |
| 4571-3/2012 | 15/03/2012 | Adotina Pereira da Silva |
| 5170-5/2012 | 16/03/2012 | Leda Correa do Nascimento |
| 5684-7/2012 | 26/03/2012 | Marina do Nascimento Martins |
| PENSÃO | | |
| 60224/2012 | 30/03/2012 | Antonio das Neves Moreno |

Fonte: Control-P e copia do protocolo fls. 27 a 30 TCE/MT

4.1.2.3. Houve concessão de benefício de salário-família. Dotação 31.90.09. Até o mês de agosto/2012 foram pagos 14.072,86.

4.1.2.4. No período de janeiro a agosto de 2012 não houve nenhum segurado com direito ao benefício do auxílio-reclusão.

4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 450.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 958.253,20 decorrente das seguintes origens:

| RECEITA | R\$ | PERCENTUAL |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 557.902,74 | |
| Receita de Contribuições | 248.120,75 | 25,89% |
| Receita Patrimonial | 314.599,51 | 32,83% |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| (-) Deduções Receitas Patrimoniais | 4.817,52 | |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 400.350,46 | |
| Receitas de Contribuições | 297.994,99 | 31,10% |
| Outras Receitas Correntes | 102.355,47 | 10,68% |
| TOTAL | 958.253,20 | 100% |

Fonte: Anexo 10 e 12 – Comp. Da Receita e Balanço Orçamentário do Fundo Sistema Aplic (fls. 33, 34 e 35 TCE/MT).

4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício de 2011, houve registro de créditos a receber no valor de R\$ 511.640,59.

Em 2012 foram arrecadados de R\$ 400.077,21, sendo R\$ 394.346,16 do

Poder Executivo e R\$ 5.731,05 do Poder Legislativo. Ficaram inscritos do Poder Executivo R\$ 705.298,74 e do Poder Legislativo como inscritos 7.494,45 no total de R\$ 712.793,19, conforme Anexo 14 e 15, às fls. 31 e 32 TCE/MT.

4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de janeiro a dezembro de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 239.214,31 e R\$ 47.916,08, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste item:

4.1.5.1.1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

4.1.5.1.2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 47.916,08, corresponderam a 1,95% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.447.919,92), estando dentro do limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. O Anexo 11 do Sistema Aplic e Demonstrativo do total da remuneração paga aos servidores efetivos em 2011, constam às fls. 33 TCE/MT.

- Anexo 4. Despesas administrativas
 - Quadro 4.1. Base de Cálculo para o cálculo da taxa de administração

- Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS
- Quadro 4.3. Cálculo do limite total
- Quadro 4.4. Cálculo da taxa de administração do RPPS

4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

No Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, observa-se que foram aplicados recursos em títulos públicos e outras e remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência, que geraram receitas patrimoniais no montante de R\$ 314.599,51 (fls. 34 e 35 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste item:

4.1.5.2.1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), no Banco do Brasil, Agência 3834-2 / conta corrente nº 41.636-3 (extratos bancários do 1º, 2º e 3º quadrimestres).

4.1.5.2.2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro em investimentos em renda fixa de acordo com as determinações legais e obteve-se rendimento de R\$ 314.599,51 (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

No final do exercício de 2012 o montante foi de R\$ 1.819.101,65, como demonstramos a seguir:

| Fundo de Investimento | Saldo em 31/12/2012 (Extrato Bancário) (R\$) |
|---------------------------------|---|
| BB – PREVIDENCIA IMA-B-TP | 1.459.361,83 |
| BB – PREVIDENCIA RF IRF - MT | 0,00 |
| FI INSTITUCIONAL RF IRF-M-LP | 237.156,71 |
| FI INSTITUCIONAL RF IMA B LP | 0,00 |
| CAIXA FI BRASIL IMA TIT PUBL RF | 122.583,11 |
| Subtotal | 1.819.101,65 |
| Banco Conta Movimento | 32.370,64 |
| Total | 1.851.472,29 |
| Saldo Balanço Financeiro | 1.851.472,29 |

Fonte: processo nº 3.817-2/2013 Extratos bancários 3º quadrimestre.

O total de rendimento em 2012 foi de R\$ 314.599,51 e o montante da aplicado de R\$ 1.819.101,65 confere com o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, bem como o saldo do disponível de R\$ 1.851.472,29 (fls. 36 TCE/MT). Estes valores constam ainda, nos extratos bancários protocolados neste Tribunal, onde constam os extratos e as conciliações bancárias e Relatório detalhado contendo as disponibilidades sobre a rentabilidade financeira.

4.1.5.2.3. Emissão de cheques sem cobertura financeira, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 1.244,00 (fls. 37 e 38 TCE/MT), conforme demonstramos:

| Nº Cheque | Data | Banco | Agência | C/C | Valor R\$ | Extratos Bancários | Gestor |
|-----------|----------|-----------------|---------|----------|-----------|----------------------------------|--------------------------|
| 852088 | 30/04/12 | Banco do Brasil | 3834-2 | 41.636-3 | 622,00 | fl. 12 TCE/MT 2º Quadrimestre | Waguionira Radica Borges |
| 852134 | 01/11/12 | Banco do Brasil | 3834-2 | 41.636-3 | 622,00 | fl. 21 TCE/MT 3º Quadrimestre | Benedito de Pinho Amorim |

4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL

O artigo 40 da Constituição de República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determina que o regime previdenciário assegurado ao servidor titular de cargo efetivo, além de seu caráter contributivo, deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e as Emendas Constitucionais nº. 20/98, 41/03 e 47/05, introduziu mudanças estruturais nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, a previdência dos servidores públicos, estabelecendo normas para a organização desse regime.

O objetivo do Relatório Atuarial é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Barão de Melgaço, apresentando as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “*Massa de Servidores*”, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial (fls. 39 a 66 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste item:

4.1.6.1. Foi realizada reavaliação atuarial anual foi realizada em junho de 2012.

4.1.6.2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu MIBA 1.072;

4.1.6.3. Não consta na avaliação atuarial, do RPPS, informações sobre garantias diretas e a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);

4.1.6.4. No período de janeiro a agosto/2012, não se constatou cadastro de servidores e dependentes atualizado do RPPS. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);

4.1.6.5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

4.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste item:

4.1.7.1. No período de janeiro a agosto não se constatou registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

4.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 287.130,39 , a liquidada R\$ 287.130,39 e a paga R\$ 283.872,32 (excluídas as baixas de retenções conforme Sistema Aplic).

Foi definido como amostra o período de **janeiro a agosto/2012**, na qual se verificou que as despesas com folha de pagamento de ativos e inativos no total R\$ 194.008,67 representam 76,80% do total empenhado no período analisado.

Constatou-se ainda, pagamentos no valor de R\$ 41.614,68 para empresa

Agenda Assessoria Planejamento e Informática, contudo, não foi disponibilizado os documentos comprobatórios desse período.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

4.2.1. Na amostra não foram constatadas despesas não autorizadas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

4.2.2. Na amostra não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C. F. e art. 66 da Lei 8.666/93);

4.2.3. No período analisado os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4.2.4. No período analisado não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

4.2.5. No período analisado foram retidos os tributos (ISSQN e IRRF) sob a NF no valor de R\$ 2.859,77 nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.3.6. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2012 não houve realização de

procedimentos licitatórios.

4.4. CONTRATOS

Na análise da documentação do BARÃO-PREVI referente ao período definido como amostra (janeiro a agosto de 2012), na sede da Prefeitura, não foi apresentado a esta Equipe, contrato celebrado nesse período. Portanto, não foi possível analisar este item, quanto a execução, prorrogação, alterações contratuais, casos de descumprimento de avença e de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, 66, 67, 69, 70 e 76 da Lei nº 8.666/93).

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. Em consulta ao Sistema Aplic observa-se que as prestações de contas foram enviadas dentro do prazo. Contudo, o fato não será incluído no rol de irregularidades. Esta situação será analisada por meio de representação de natureza interna do Conex-e, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 311/2007, de 07 de dezembro de 2000, visando assegurar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição.

As contas do exercício de 2012 estiveram sob a responsabilidade do Sr.

Benedito de Pinho Amorim - Secretário Municipal de Administração/Gestor do RPPS, a contabilidade pela Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, o controle interno pelo Sr. Gonçalo Brandão de Arruda e o envio de Aplic por Antônio Cosmo da Silva.

O Município de Barão de Melgaço aderiu ao Programa AMM-PREVI, através de assinatura de Termo de Vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos de operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso, passando a beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo Consórcio PREVIMUNI, do qual faz parte a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, empresa responsável pela execução do passivo. Ressalta-se ainda que esta situação encontra-se respaldada na decisão proferida pelo Conselheiro Valter Albano, no voto de vista do recurso ordinário proposto no processo nº 3900-4/2012 – Contas Anuais do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O Controle Interno esclarece em seu parecer (fls. 68 a 78 TCE/MT) que a Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, pertence à empresa Agenda Assessoria e prestou serviços como Contadora por conta do consórcio PREVIMUNI. A contadora é responsável pela escrituração dos registros contábeis do RPPS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes deste item:

4.6.1. O controlador Interno, Sr. Gonçalo Brandão de Arruda, é funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço e responde pela titularidade do cargo de Analista de Controle Interno desde maio de 2011, nomeado por meio da Portaria n. 40, de 02/05/2011.

4.6.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno (fls. 68 a 78 TCE/MT), devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão,

nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007;

4.6.3. No período analisado não houve efetiva atuação do Controlador Interno, como pode-se observar nos relatórios das contas de Gestão e de Governo do Município de Barão de Melgaço. Não foi enviada informações do RPPS para o Sistema Aplic, nem o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno nas contas de Governo da Prefeitura. Devido à inatividade do responsável, não foram constatadas necessidades do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado, nem o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

4.6.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

4.6.5. Não foram encaminhadas as normas de Controle Interno elaboradas para o Fundo de Previdência via sistema Aplic.

4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

4.7.1. Ponto de controle

4.7.1.1. Não se constatou denúncia formalizada por meio de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas a respeito da existência de nepotismo.

4.7.2. Informações do contador

O cargo de Contador é preenchido pela Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, prestadora de serviço por conta do Consórcio PREVIMUNI, no qual o Município integra.

4.7.3. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar n. 123/2006 representou uma mudança substancial de paradigmas na administração pública, ao estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito municipal.

Para o exercício de 2013, algumas alterações foram efetivadas no sistema APLIC do TCE/MT para recebimento de informações detalhadas sobre: a) tratamento diferenciado especificado no edital de compras e efetivado na licitação; b) enquadramento das empresas contratadas/subcontratadas; c) agente de desenvolvimento local.

Tais informações serão verificadas e consideradas por este Tribunal de Contas na apreciação e julgamento das contas de gestão do exercício de 2013.

4.7.4. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, o qual foi responsável pela gestão anterior, referente às recomendações e determinações sobre as contas do exercício anterior:

| Nº | Nº Decisão TCE | Determinação | Gestão |
|----|-----------------------|---|---|
| 1 | Acórdão nº 2.856/2011 | Julgar REGULARES com determinações legais | Marcelo Ribeiro Alves período de 1º.01.2010 a 31.08.10 Benedito de Pinho Amorim período de 1º.09.2010 a 31/12/2012 |
| 2 | Acórdão nº 241/2012 | Julgar REGULARES com recomendações e | Marcelo Ribeiro Alves |

| | | |
|--|----------------------|--------------------------|
| | determinações legais | Benedito de Pinho Amorim |
|--|----------------------|--------------------------|

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.856/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor:

| | DETERMINAÇÃO- CONTAS ANUAIS 2010 | POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012 |
|---|--|--|
| 1 | Manter atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária, junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social; | O Certificado de Regularidade Previdência foi emitido em 12/01/2012 com validade até 10/07/2012, conforme documentos constante nos extratos bancários do 1º e 2º quadrimestre (fls. 30 e 37 TCE/MT). No extrato do 3º quadrimestre consta declaração de estar suspenso por atraso de repasse, conforme Portaria nº 83/2009 (fls. 45 TCE/MT). |
| 2 | Organize e realize o recadastramento de todos os servidores e dependentes municipais do Fundo de Previdência de Barão de Melgaço; | Situação constatada em 2012 |
| 3 | Envie tempestivamente os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação deste Tribunal de Contas; | Conforme o sistema APLIC, o BARÃO-PREV enviou no exercício 2012 documentos e informações obrigatórios. |
| 4 | Aplicar ao Sr. Marcelo Ribeiro Alves a multa no valor total de 80 UPFs/MT , na forma adiante discriminadas: 1) 20 UPFs/MT devido à ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (artigos 12 a 15 da Portaria MPS n.º 403/2008); 2) 20 UPFs/MT pela ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados; e, 3) 40 UPFs/MT , sendo 10 UPFs/MT para cada envio com atraso dos informes do sistema APLIC relativos à carga inicial, e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010; | Situação: Pendente. O processo se encontra na PGE-MT. A quitação da multa ocorrerá somente após o recolhimento dos débitos junto a essa Entidade. |
| 5 | Aplicar ao Sr. Benedito de Pinho Amorim a multa no valor total de 22 UPFs/MT , sendo 11 UPFs/MT, devido à ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (artigos 12 a 15 da Portaria MPS n.º 403/2008); e, 11 UPFs/MT, pela ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados, que deverão ser recolhidas pelos gestores ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, | Situação: Pendente. A data para efetuar o pagamento expirou em 22/06/2012. |

5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT, processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

6.1. Que o gestor adote providências necessárias par o envio de informações corretas para o Sistema Aplic.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às análises no exercício, para fins de citação do Sr. Benedito de Pinho Amorim, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

Gestão do Sr. Benedito de Pinho Amorim (período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

7.1. LB05. Previdência. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPAS), ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08).

7.1.1. Ausência de Regularidade Previdenciária (CRP), nos extratos bancários do 3º quadrimestre. Item 4.1. subitem 4.1.1.3;

7.2. LB08. Previdência. Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99).

7.3. DB05. Gestão Financeira. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

7.3.1. Emissão de cheque sem cobertura financeira, no total de R\$ 1.244,00. Item 4.1.5 e subitem 4.1.5.2.3;

7.4. LB11. Previdência. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 e 15 da Portaria MPS nº 403/08).

7.4.1. No período de janeiro a agosto/2012, não se constatou cadastro de servidores e dependentes atualizado do RPPS. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08). Item 4.1.6. subitem 4.1.6.4;

7.5. LB20. Previdência. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei 9.717/1998 e art. 18 da Portaria MPS 402/2008);

7.5.1. Não há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08). Item 4.1.7 subitem 4.1.7.1;

7.6. JC10. Despesa. Ausência de documentos comprobatórios de despesa (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

7.6.1. Ausência de documentos de despesa no valor de R\$ 41.614,68 para empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática. Item 4.2;

7.7. MB 03. Prestação Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.7.1. Deixar de informar no APLIC o contrato e/ou aditivos firmados com a empresa Agenda Assessoria, item 4.4 subitem 4.4.1.

7.8. EB 02 Controle Interno. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar nº 2169/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.8.1. Não foram encaminhadas as normas de Controle Interno elaboradas para o Fundo de Previdência via sistema Aplic. Item 4.6 subitem 4.6.3

7.9. Sem Classificação. Não consta na avaliação atuarial, do RPPS, informações sobre garantias diretas e a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT). Item 4.6 subitem 4.6.5.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 11/07/2013.

Maria das Dores Silva Modesto
Auditor Público Externo

Maria Aparecida Xavier de Campos
Técnico de controle Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

| DIRETOR EXECUTIVO | |
|-------------------|--|
| Nome: | Marcelo Ribeiro Alves |
| Período: | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| RG: | 0449958-5 |
| CPF: | 468.630.441-53 |
| Endereço: | Rua 13 de Março – Bairro: Acorizal - Barão de Melgaço MT |
| Fone: | (65) 9955 7151 |
| E-mail: | |

| RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO RPPS | |
|---|--|
| Nome: | Benedito de Pinho Amorim |
| Período: | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| RG: | 91843 |
| CPF: | 161.730.581-20 |
| Endereço: | Logradouro: Travessa da Igrejinha, 355 Bairro: Centro – Barão de Melgaço |
| Fone: | (65) 9934 1933 |

| | |
|---------|-----------------------|
| E-mail: | melgacont@hotmail.com |
|---------|-----------------------|

| CONTADOR | |
|-----------------|--------------------------------------|
| Nome: | Laura Cristina de Oliveira Campos |
| Período: | 01/01/12 |
| RG: | 1683327-9 |
| CPF: | 011.598.921-80 |
| CRC: | MT-013206/P-0 |
| Endereço: | Rua Barão de Melgaço, 3988 Cuiabá MT |
| Fone: | (65) 3322 3400 |
| E-mail: | laura@agendaassessoria.com.br |

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO | |
|---|---|
| Nome: | Gonçalo Brandão de Arruda |
| Período: | 02/05/2011 a 31/12/2012 |
| RG: | 1300476-0 SSP-MT |
| CPF: | 970.727.611-87 |
| CRA: | |
| Endereço: | Rua Alípio Duarte, s/n. Centro – Barão de Melgaço |
| Fone: | (65) 9948 0729 |
| E-mail: | |

| RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO RPPS | |
|--|--|
| Nome: | Benedito de Pinho Amorim |
| Período: | 01/12/2012 a 31/12/2012 |
| RG: | 91843 |
| CPF: | 161.730.581-20 |
| Endereço: | Logradouro: Travessa da Igrejinha, 355 Bairro: Centro – Barão de Melgaço |
| Fone: | (65) 9934 1933 |
| E-mail: | melgacont@hotmail.com |

| RESPONSÁVEL PELO APLIC | |
|------------------------|----------------------------|
| Nome | Antônio Cosmo da Silva |
| Período | 01/01/2012 a 31/12/2012 |
| RG: | 543421 |
| CPF: | 384.248.511-53 |
| Endereço: | |
| Fone: | (65) 9655 8466 |
| E-mail: | antoniocosmo25@hotmail.com |

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

| | MODALIDADE | QUANTIDADE | VALOR (R\$) | % SOBRE O TOTAL EMPENHADO |
|-----|---|------------|-------------------|---------------------------|
| (+) | Convite | 0 | 0 | |
| (+) | Tomada de Preços | 0 | 0,00 | |
| (+) | Concorrência | 0 | 0,00 | |
| (+) | Pregão Presencial | 0 | 0,00 | |
| (+) | Pregão Eletrônico | 0 | 0,00 | |
| (+) | Adesão a Ata de Registro de Preços | 0 | 0,00 | |
| (=) | Total licitado | 0 | 0,00 | |
| | Total empenhado (anexo 2 da despesa) | | 287.130,39 | |

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

| | PROCEDIMENTO | QUANTIDADE | VALOR (R\$) | % SOBRE O TOTAL EMPENHADO |
|-----|---|------------|-------------------|---------------------------|
| (+) | Processo de Dispensa de Licitação | 0 | 0,00 | 0,00% |
| (+) | Processo de Inexigibilidade de Licitação | 0 | 0,00 | |
| (=) | Total de aquisição direta processada | 0 | 0,00 | 0,00% |
| | Total empenhado (anexo 2 da despesa) | | 287.130,39 | |

Fonte: APLIC

ANEXO 3. PREVIDÊNCIA

Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber

| ORIGEM | VALOR (R\$) |
|------------------------|-------------|
| Prefeitura Municipal | 0,00 |
| Câmara Municipal | 0,00 |
| Administração Indireta | 0,00 |
| Total | 0,00 |

ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quadro 4.1. Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS n. 402/08

| BASE DE CÁLCULO (2011) | VALOR (R\$) |
|---|--------------|
| Total das remunerações dos Servidores efetivos da Prefeitura Municipal (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008) | 2.219.906,81 |
| Total das remunerações dos Servidores efetivos da Câmara Municipal (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008) | 12.774,18 |
| Benefícios/2011 (doença, maternidade, reclusão) | 17.970,35 |
| Total das remunerações dos Servidores efetivos da Administração Indireta (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008) | 0,00 |
| Total dos proventos pagos pela Administração Direta e Indireta – Inativos (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 e item 2 da RC do TCE-MT n. 65/2010) | 197.268,59 |
| Total das pensões pagas pela Administração Direta e Indireta (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 e item 2 da RC do TCE-MT n. 65/2010) | 0,00 |
| Total da Folha do RPPS (cedido) 2011 | 0,00 |
| Total | 2.447.919,92 |
| Valor limite para despesas administrativas (2%) | 48.958,40 |

Obs: O valor bruto da Folha de Pagamento consta às fls. 67 TCE/MT.

Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)

| CÓDIGO | DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2012) | VALOR (R\$) |
|---------------|--|--------------------|
| 31.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 0,00 |
| 31.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 0,00 |
| 31.90.13 | Obrigações Patronais | 0,00 |
| 31.90.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0,00 |
| 31.90.34 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00 |
| 31.91.13 | Obrigações Patronais | 0,00 |
| 33.90.14 | Diárias - Civil | 0,00 |
| 33.90.30 | Material de Consumo | 0,00 |
| 33.90.35 | Serviços de Consultoria | 0,00 |
| 33.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 |
| 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 42.272,78 |
| 33.90.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 5.643,30 |
| 44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 0,00 |
| | (=) Total | 47.916,08 |

Fonte: Anexo 11 (APLIC)

Quadro 4.3. Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| (+) Limite legal para despesas administrativas (2,00%) | 48.958,34 |
| (+) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008) | 0,00 |
| (=) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício | 48.958,40 |

Quadro 4.4 Cálculo da taxa de administração do RPPS

| DISCRIMINAÇÃO | DADOS |
|--|----------------|
| (A) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício | 48.958,40 |
| (B) Total de despesas administrativas realizadas no exercício | 47.916,08 |
| (C) Base de cálculo (2011) | 2.447.919,92 |
| % real aplicado em despesas administrativas, após dedução do excesso coberto pela reserva (B/C) *100 | 1,95% |
| Situação | Regular |